

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA

Termo de Adesão que firmam, entre si, o **ASSOCIADO/CLIENTE (Nome do Cooperado)** que ao final e eletronicamente o assina, doravante denominado **SACADO ELETRÔNICO**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO (Nome da Cooperativa)** filiada ao **CREDISIS CENTRALCREDI**, onde mantém conta corrente de sua titularidade, doravante denominados simplesmente de **COOPERATIVA**, para regular os direitos e obrigações das partes na contratação do serviço de Débito Direto Autorizado - DDA, os quais serão operacionalizados em canais de autoatendimento e regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

O presente termo de adesão prevê, e as partes acordam, com as seguintes definições:

- a) **ASSOCIADO:** Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica que possua vínculo associativo e seja titular de conta(s) corrente(s) mantida(s) em qualquer Cooperativa de Crédito filiada ao **CREDISIS CENTRALCREDI**, independentemente da existência de outros relacionamentos com instituições financeiras brasileiras;
- b) **CLIENTE:** Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica titular de conta(s) corrente(s) mantida(s) em qualquer agência da **CREDISIS CENTRALCREDI**, independentemente da existência de outros relacionamentos com instituições financeiras brasileiras.
- c) **DDA - DÉBITO DIRETO AUTORIZADO:** Sistema Integrado de apresentação e consulta eletrônica de documentos de cobrança, emitidos em função da existência de obrigações de pagamento dos **ASSOCIADOS/CLIENTES** da rede bancária.
- d) **SACADO ELETRÔNICO:** **ASSOCIADO/CLIENTE** que, por livre iniciativa, adere ao DDA por meio do presente termo, assumindo a condição de sacado/pagador dos títulos, com a utilização da(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade para a realização dos procedimentos operacionais relacionados.
- e) **AGREGADO ELETRÔNICO:** Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica, titular ou não de conta(s) corrente(s) junto a instituições financeiras brasileiras, com a qual o **SACADO ELETRÔNICO** mantenha qualquer relacionamento e que, a partir de autorização formal e escrita, autoriza o **SACADO ELETRÔNICO** a receber informações de obrigações a liquidar por meio de documentos de cobrança emitidos em seu nome.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ADESÃO

Pelo presente instrumento, o **ASSOCIADO/CLIENTE**, doravante denominado **SACADO ELETRÔNICO** manifesta sua intenção de aderir ao **DDA - DEBITO DIRETO AUTORIZADO**, que lhe será disponibilizado pela **COOPERATIVA**, declarando total conhecimento das regras e condições a seguir descritas:

a) Uma vez participante do DDA, o SACADO ELETRÔNICO poderá não mais receber boletos de cobrança impressos em papel, devendo se atentar para as possíveis consequências de tal interrupção, devendo realizar, constante e eletronicamente, por meio dos canais de autoatendimento, pesquisas na(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade, de forma a identificar a existência de obrigações cuja liquidação ainda não esteja devidamente autorizada, adotando os devidos procedimentos relacionados a rejeição, agendamento ou quitação do boleto eletrônico;

b) O registro e identificação dos títulos cujo pagador seja o SACADO ELETRÔNICO e/ou o AGREGADO ELETRÔNICO por ele indicado será realizado com base nas informações fornecidas a COOPERATIVA pelos beneficiários dos títulos, não cabendo a COOPERATIVA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do não pagamento das obrigações por parte do SACADO ELETRÔNICO em razão de informações incompletas, inverídicas ou irregulares fornecidas pelo emissor do título ou, ainda, pela não prestação de informações, pelo mesmo, a COOPERATIVA.

c) No caso de recebimento de documentos (boletos) impressos, de obrigações igualmente registradas como DDA, o SACADO ELETRÔNICO deverá priorizar o pagamento dos referidos boletos de maneira eletrônica, nos canais de autoatendimento a ele disponibilizados em sua COOPERATIVA.

d) A inclusão de AGREGADOS ELETRÔNICOS, independentemente de cumpridas as exigências de formalização, ficará sujeita a prévia análise e aprovação da COOPERATIVA.

e) No caso de solicitação de exclusão do DDA, a retomada de envio de boletos de cobrança impressos somente será realizada após tal procedimento for realizado em todas as instituições financeiras com as quais o SACADO ELETRÔNICO mantiver relacionamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DO SACADO ELETRÔNICO**

Para a contratação dos serviços objeto do presente Termo, o SACADO ELETRÔNICO desde já assume as seguintes e intransferíveis responsabilidades:

a) Efetuar consultas, nos canais de autoatendimento disponibilizados pela COOPERATIVA, verificando a existência de títulos contra ele emitidos, assim como conferir todas as informações constantes dos referidos documentos, em especial se estão de acordo com as tratativas/negócio jurídico estabelecido com o(s) respectivo(s) credor(es);

b) Efetuar, nos canais de autoatendimento, o agendamento ou o pagamento das obrigações cuja origem e informações constantes dos boletos tenham suas procedências reconhecidas, declarando ciência de que a adesão ao DDA não ocasiona o automático agendamento dos pagamentos (débito automático), salvo contratação expressa pelo ASSOCIADO/CLIENTE;

c) Manter saldo disponível em conta corrente para a quitação dos boletos/títulos sob sua responsabilidade, executando todas as rotinas operacionais necessárias às suas liquidações, sob pena de incursão em multas/penalidades porventura existentes nos boletos/títulos;

- d) Rejeitar, nos canais de autoatendimento, qualquer dívida não reconhecida ou cuja quitação não seja de sua responsabilidade;
- e) Por toda e qualquer autorização, ordem, instrução, procedimento ou faculdade emitido perante a cooperativa exercida em relação a utilização do DDA, inclusive pelas consequências advindas destes atos.
- f) Pela adoção de medidas de segurança no sentido de evitar o pagamento em duplicidade de títulos que, não obstante tenham sido registrados no DDA, sejam recebidos pelo SACADO ELETRÔNICO também por meio de boleto impresso.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

- a) Apresentar eletronicamente, nos canais de autoatendimento, as informações dos títulos devidamente registrados na COOPERATIVA ou em qualquer outra instituição financeira em desfavor do SACADO ELETRÔNICO;
- b) Garantir o encaminhamento, ao banco emissor, da informação de pagamento ou rejeição dos títulos registrados no DDA, cujos comandos tenham sido realizados pelo SACADO ELETRÔNICO;
- c) Providenciar a baixa do registro dos canais de autoatendimento, quando do pagamento do título ou do recebimento de informação de sua quitação ou baixa por outra instituição financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

A COOPERATIVA não se responsabilizará, a qualquer tempo:

- a) Por quaisquer inconsistências nas informações de registro de títulos no DDA, inclusive quanto a vencimento e valor de face do boleto, causadas por informações divergentes, incompletas, inverídicas ou irregulares geradas pelo(s) banco(s) emissor(es) do(s) documento(s);
- b) Pela não quitação de boletos impressos não recebidos ou recebido com atraso pelo SACADO ELETRÔNICO, devido a sua exclusão do DDA;
- c) Por quaisquer ressarcimentos advindos a partir de ações comandadas pelo SACADO ELETRÔNICO, como:
  - c.1. Pagamento de títulos em duplicidade
  - c.2. Pagamento de títulos que apresentem dados ou informações irregulares ou indevidas;
  - c.3. Não quitação de títulos registrados no DDA e apresentados pelos canais de autoatendimento por ausência de saldo em conta corrente;

c.4. Não quitação de títulos registrados no DDA e apresentados pelos canais de autoatendimento devido à não execução dos processos operacionais de liquidação, pelo SACADO ELETRÔNICO;

c.5. Rejeições indevidas de registros, independentemente do motivo alegado;

c.6. Protestos, negativas cadastrais, execuções ou quaisquer outras medidas, judiciais ou não, adotadas pelos bancos e/ou beneficiários/cedentes dos títulos, nos casos de inadimplência;

c.7. Redirecionamento de registros de boletos a terceiros que não sejam aderentes ao DDA em outras instituições financeiras;

c.8. Pela não quitação de boletos emitidos em desfavor do SACADO ELETRÔNICO, por ele redirecionado a terceiros.

**Parágrafo único:** A isenção de responsabilidade é igualmente aplicável a registros inseridos no DDA relativos a qualquer AGREGADO ELETRÔNICO do SACADO ELETRÔNICO.

## **CLÁUSULA SEXTA DO AGREGADO ELETRÔNICO**

O SACADO ELETRÔNICO poderá incluir terceiros, pessoa(s) natural(ais) ou jurídica(s), na condição de AGREGADO ELETRÔNICO ao seu cadastro, mediante autorização formal deste para que os boletos de cobrança emitidos em seu desfavor sejam apresentados nos canais de autoatendimento disponibilizados ao SACADO ELETRÔNICO, respondendo por todos os procedimentos operacionais relacionados a quitação ou rejeição dos referidos registros.

**Parágrafo único:** Uma vez aderente ao processo de DDA o AGREGADO ELETRÔNICO, deixará de ter acesso a qualquer informação de boletos emitidos em seu desfavor, figurando o SACADO ELETRÔNICO como o único responsável por esse acesso e pela adoção dos procedimentos de quitação dos referidos boletos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA COBRANÇA DE TARIFAS**

É permitida a COOPERATIVA a fixação de tarifas pela prestação de serviços de DDA, que serão informados nas respectivas tabelas de tarifas, afixadas em suas estruturas de atendimento e cujos valores o SACADO ELETRÔNICO declara, desde já, ter pleno conhecimento quando da assinatura do presente termo de adesão.

## **CLÁUSULA OITAVA DO REDIRECIONAMENTO DE BOLETOS**

É facultado ao SACADO ELETRÔNICO indicar o número de inscrição no CPF ou CNPJ de terceiros, denominados SACADOES DÉCIMA, para os quais boletos de cobrança poderão ser redirecionados. O SACADO AUTORIZADO deverá, obrigatoriamente, ser aderente ao DDA, independentemente de qual seja a sua instituição financeira de relacionamento.

**Parágrafo primeiro:** O SACADO AUTORIZADO, ao receber o registro, poderá aceitá-lo ou não, bem como optar pelo não pagamento do boleto redirecionado, ficando sob inteira responsabilidade do SACADO ELETRÔNICO, responsável pelo comando de redirecionamento, as eventuais consequências de seu ato.

**Parágrafo segundo:** O SACADO ELETRÔNICO poderá, também, receber e visualizar títulos redirecionados por SACADOS AUTORIZADOS, podendo acatar ou não o recebimento dos títulos apresentados. Em caso negativo, deverá desconsiderar a apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ADESÃO**

É facultado ao SACADO ELETRÔNICO e/ou qualquer de seus AGREGADOS ELETRÔNICOS, solicitar a sua exclusão do DDA, o que deverá ser realizado por meio de comunicação formal a COOPERATIVA, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo primeiro:** A solicitação de exclusão do DDA, tratada nesta cláusula, somente produzirá efeitos relativamente à condição de SACADO ou AGREGADO ELETRÔNICO junto à COOPERATIVA, ficando o SACADO ou o AGREGADO ELETRÔNICO responsável pela adoção dos procedimentos de solicitação de exclusão junto a cada uma das instituições financeiras onde igualmente tenham realizado a adesão ao DDA.

**Parágrafo segundo:** Em se tratando de exclusão do DDA recebida do SACADO ELETRÔNICO, ficará este responsável por comunicar tal condição aos seus AGREGADOS ELETRÔNICOS, que ficarão responsáveis pela quitação dos compromissos junto aos seus respectivos credores.

**Parágrafo terceiro:** O SACADO ELETRÔNICO declara ter ciência de que os registros de boletos de cobrança continuarão sendo apresentados eletronicamente em outras instituições financeiras onde tenha aderido ao DDA, até que seja providenciada a exclusão em cada uma delas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE**

Em caso de encerramento da Conta Corrente, os agendamentos e débitos automáticos realizados pelo SACADO ELETRÔNICO serão automaticamente cancelados, cabendo a este e aos AGREGADOS ELETRÔNICOS providenciar o pagamento dos boletos de cobrança da forma que melhor lhes convier.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO E RESCISÃO**

O presente TERMO é firmado por tempo indeterminado, iniciando-se na data do aceite, por parte do SACADO ELETRÔNICO aos termos nele contidos, podendo ser rescindido pela COOPERATIVA:

- a) Se for comprovada a utilização dolosa do **SERVIÇO** pelo SACADO ELETRÔNICO;
- b) Na ocorrência de descumprimento das condições previstas no presente TERMO;
- c) Nos casos de manifestação formal do SACADO ELETRÔNICO pela descontinuidade dos serviços, mediante manifestação expressa com antecedência mínima de 30 dias;
- d) Caso o SACADO ELETRÔNICO, na condição de ASSOCIADO/CLIENTE não promova as atualizações e renovações cadastrais, quando convocado a fazê-lo;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGISTRO E DAS ALTERAÇÕES:**

O presente instrumento encontra-se registrado sob o nº **0004017957 (Incluir uma sequência numérica para esses contratos).**

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer alterações: introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas, serão disponibilizadas ao ASSOCIADO/CLIENTE nos pontos de atendimento da COOPERATIVA e na internet (www.credisis.com.br) e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fazendo parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direitos, após o registro.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao ASSOCIADO/CLIENTE o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 dias da referida disponibilização e averbação. Na hipótese de discordância, o ASSOCIADO/CLIENTE poderá rescindir o presente instrumento, mediante solicitação expressa. A ausência de manifestação no prazo acima será considerada como total aceitação das alterações realizadas pelo ASSOCIADO/CLIENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade sede da COOPERATIVA, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente TERMO, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Ji-Paraná/RO, 07 de maio de 2018.**